



Publicada no DOE nº 8.075  
SEÇÃO 02 DE 05.01.2024

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA (T) Nº 001/2024 - GAB/SEFAZ**

Dispõe sobre a edição de atos de natureza tributária e administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto nos incisos X e XI do art. 31, do Decreto nº 6483, de 19 de novembro de 2013, que regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Disciplinar a edição dos atos normativos de natureza tributária e administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A regulamentação da edição de atos normativos é importante para garantir a segurança jurídica, a transparência e a eficiência da Administração Pública.

**Art. 2º** Os atos a que se refere o artigo anterior serão agrupados em função da matéria sobre as quais versam:

I - São atos de natureza tributária:

a) Instrução Normativa, emitida pela Coordenadoria de Tributação - Cotri quando se tratar de norma tributária ou pelo Gabinete Executivo quando se tratar de serviço administrativo, sendo que o controle da numeração sequencial será próprio de cada setor.

b) Ato Declaratório, emitido pela Coordenadoria de Tributação, quando a matéria versar sobre regime especial de tributação.

c) Parecer Fiscal, emitido pela Coordenadoria de Tributação, quando se tratar de consultas sobre a aplicação da legislação tributária estadual, regimes especiais, e outros atos relacionados à tributação estadual, nos termos do processo administrativo tributário.

d) Informação Fiscal, emitida pelas Coordenadorias nas suas áreas de competência (tributação, arrecadação e fiscalização), quando não caracterizar processo administrativo fiscal.

e) Termo de acordo, emitido pelo gabinete executivo e/ ou Coordenadoria de Tributação, quando estabelecer um acordo entre duas ou mais partes sobre assuntos de natureza tributária (obrigação principal ou acessória) ou administrativa.

f) O termo de cooperação técnica é um instrumento jurídico formal, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá (SEFAZ/AP) e outra entidade, pública ou privada, que tem por objetivo estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria para a realização de um propósito comum, voltado ao interesse público.

g) Nota Técnica, elaborada pelo Gabinete Executivo, Coordenadoria de Tributação, grupos de trabalho e Assessoria Técnica.

II - São atos de natureza administrativa:

a) Portaria, emitida pelo Grupo de Atividade de Pessoal - GAP quando dispuser sobre designação e/ou organização administrativa; COTRI quando se tratar de matéria tributária; e Gabinete Executivo, para disciplinar situações especiais de designação de servidor e/ou atividades administrativas.

b) Ordem de Serviço, emitida pelo Gabinete executivo ou pelo Secretário Adjunto da Receita, que deverá ter numeração sequencial, para disciplinar designação de servidor para atividades administrativas.

§ 1º As instruções normativas são normas de caráter geral, que dispõem sobre a aplicação da legislação tributária estadual.

§ 2º Os atos declaratórios são normas de caráter individual, que concedem regime especial de tributação.

§ 3º Os pareceres fiscais são normas de caráter opinativo, que são emitidos nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 2º desta Portaria, sobre a aplicação da legislação tributária estadual.

§ 4º As informações fiscais são normas de caráter informativo, que são emitidas pelas Coordenadorias nas suas áreas de competência.

§ 5º As notas técnicas são normas de caráter técnico, que são elaboradas em conjunto ou isoladamente.

§ 6º Cada unidade fará o controle de numeração sequencial própria.

§ 7º Parecer Fiscal sobre consulta da legislação tributária e concessão de regime especial deverá ser homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 8º Para identificação de instrução normativa e portaria deverão constar após a identificação do ato, as letras “P”, “T” e “G”, para designar sua origem, por exemplo: Portaria (P), quando pessoal, Portaria (T), quando tributária ou Portaria (G) quando de natureza especial de origem do Gabinete Executivo.

**Art. 3º** Para propiciar maior controle, celeridade e dinamismo às rotinas inerentes à SEFAZ/AP, o Secretário de Estado da Fazenda poderá, por ato específico, delegar ao

Secretário Adjunto da Receita as competências e atribuições descritas nesta Portaria, na forma e condições que especificar.

**Art. 4º** Os atos administrativos tributários elaborados pelos agentes fiscais, homologados pelo Secretário de Estado da Fazenda têm natureza jurídica para todos efeitos legais.

**Art. 5º** O ato deve conter sua denominação, a sigla da unidade administrativa, o número do ato e a data da emissão, da seguinte forma: “Portaria GAB/SEFAZ nº (número), de (dia) de (mês por extenso) de (ano)”.

§ 1º o número do ato deve ser expresso em algarismos arábicos, com a utilização do numeral zero à esquerda.

§ 2º os atos terão numeração sequencial, iniciando-se nova numeração a cada ano civil.

§ 3º A denominação do ato deve ser clara e concisa, e deve indicar a sua natureza e o seu conteúdo.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2012-GAB/SRE, publicada no DOE nº 5162, de 07 de fevereiro de 2012.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda

Macapá, 04 de janeiro de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

**Secretário de Estado da Fazenda**

**Nota:** Os textos desta base de dados têm caráter unicamente informativo. Somente os textos originais e suas alterações, publicados no Diário Oficial do estado do Amapá, possuem validade legal.